



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**  
**COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO**  
**COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGU-**  
**RANÇA URBANA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

**PARECER CONJUNTO Nº 02 /09**  
**CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM/ CECE**  
**AO PROJETO, COM EMENDA Nº 01 e 02, DE RELATOR-GERAL**

**Introduz alterações nos usos permitidos para a Subunidade 3 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 4036 e dá outras providencias.**

Vem a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, com Emenda nº 01 e 02, de Relator-Geral.

Coube-me a difícil missão de emitir parecer-conjunto em nome das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL; de Urbanização, Transporte e Habitação; de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos e Segurança Urbana, e de Saúde e Meio Ambiente.

O projeto é fruto de Veto do Prefeito, com teor idêntico ao vetado, distinguindo-se apenas ao propor um referendo.

O projeto vetado tinha posição favorável de todos os Secretários que detinham responsabilidade sobre o assunto.

Técnicos da Secretaria do Planejamento Municipal, que estiveram em visita à Câmara Municipal, não se manifestaram contrários ao projeto. Vale dizer, o Executivo o aprovava. Difícil de entender como foi que aconteceu o veto ao projeto.



**PARECER Nº 02 /09**  
**CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM/ CECE**  
**AO PROJETO, COM EMENDA Nº 01 e 02, DE RELATOR-GERAL**

A Procuradoria da Casa, em parecer prévio, manifesta-se pela inexistência de óbice legal à tramitação deste projeto.

O projeto acrescenta na Lei Complementar nº 470, de 2 de janeiro de 2002, a possibilidade do uso habitacional, pois a área será aterrada e loteada e, por esta razão, faz referências ao parcelamento do solo.

Na exposição de motivos, o Prefeito afirma:

*“Insta registrar que a aprovação do presente projeto de lei acarretará uma ocupação sustentável e de acesso público, uma vez que a faixa de terreno localizada entre a matrícula existente e o Guaíba será caracterizada com um parque urbano com uso público e acesso irrestrito à orla, garantindo-se, portanto, acessibilidade universal à Orla do Guaíba.”*

Por outro lado, o Vereador Adeli Sell justificando o fato de decisão partidária levá-lo a votar contrariamente, lembra importante lição:

*“A Lei Complementar nº 470 que apenas destinava o local para atividades comerciais foi um erro. Esquecemos, não aprendemos talvez, os ensinamentos da saudosa arquiteta canadense Jane Jacobs que provou com seu livro ‘Morte e vida das grandes Cidades’, da década de 60, que a ocupação mista comercial e residencial é a forma mais correta do uso do solo urbano. Erramos na época.”*

O projeto propõe apenas a permissão de uso residencial, além do comercial, que já é permitido pela LC nº 470, de 2002. De referir, ainda, que os projetos “de edificações e atividades na Subunidade 03 da Unidade de Estruturação Urbana 4036 deverão ser objeto de Estudo de Viabilidade Urbanística – EVU, com análise após elaboração, avaliação e aprovação de EIA/RIMA, os quais deverão apontar todas as medidas mitigadoras e compensatórias necessárias à implementação do empreendimento, especialmente, as que dizem respeito à circulação viária e à proteção ambiental”.

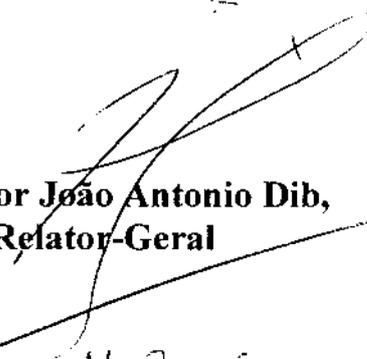


**PARECER Nº 02 /09**  
**CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM/ CECE**  
**AO PROJETO, COM EMENDA Nº 01 e 02, DE RELATOR-GERAL**

Outrossim, o art. 4º do Projeto de Lei Complementar determina que a eficácia dos dispositivos da Lei ficará condicionada à aprovação, por maioria simples, em referendo a ser convocado pelo Poder Público e homologado pela Justiça Eleitoral. Nesse ponto, entendo que caberá às lideranças das diferentes Bancadas fixar um prazo para a sua realização, por constituir um sistema que poderá se mostrar de difícil execução.

Isto posto, considerando-se que o projeto de lei complementar é orgânico, legal e constitucional, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei, com as Emendas nºs 01 e 02, de Relator-Geral.

Sala das Sessões, 9 de março de 2009.

  
**Vereador João Antonio Dib,**  
**Relator-Geral**

**Aprovado pelas Comissões em**

**21-3-09**



**Introduz alterações nos usos permitidos para a Subunidade 3 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 4036 e dá outras providências.**

**EMENDA N° 01, DE RELATOR**

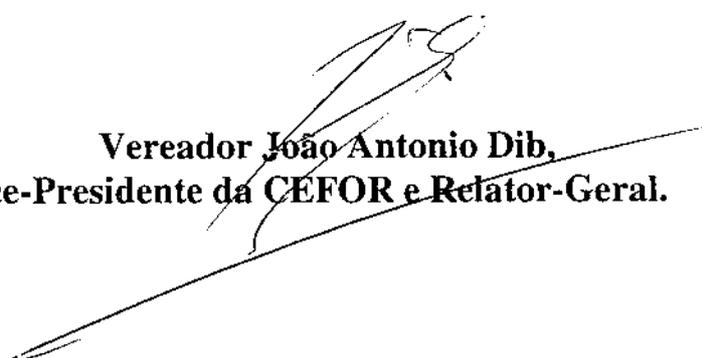
Dê-se nova redação à Ementa do Projeto de Lei Complementar do Executivo n° 020/08, Processo n° 6853/08, com a seguinte redação:

*“Altera disposições da Lei Complementar n° 470, de 02 de janeiro de 2002 que definiu diretrizes para Estudos de Viabilidade Urbanística do Pontal do Estaleiro, localizado na subunidade 03 da Unidade de Estruturação Urbana 4036 e dá outras providências.”*

**JUSTIFICATIVA**

A redação proposta busca dar maior clareza uma vez que alguns dispositivos da Lei Complementar n° 470 continuam vigendo. O atual projeto de lei do Executivo passará a integrar a Lei Complementar n° 434 (PDDUA) somente após a sanção, como diretriz para o Estudo de Viabilidade Urbanística (EVU).

Sala das Sessões, 02 de março de 2009.

  
**Vereador João Antonio Dib,**  
**Vice-Presidente da CEFOR e Relator-Geral.**



PROC. Nº 6853/08  
PLCE Nº 020/08

**Introduz alterações nos usos permitidos para a Subunidade 3 da Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 4036 e dá outras providências.**

**EMENDA nº 02, DE RELATOR**

Dê-se nova redação ao texto do “*caput*” do Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 020/08, Processo nº 6853/08, como segue:

*“Art. 2º - Ficam permitidas edificações, cujas atividades sejam classificadas no código 01 do Grupamento de Atividades, respeitando disposições dos anexos 5.1 e 5.4, da Lei Complementar nº 434, de 1º de dezembro de 1999, na Subunidade 03 da Unidade de Estruturação Urbana nº 4036”.*

**JUSTIFICATIVA**

A classificação “*nos itens 1.1 e 1.2 do Anexo 5.2*” não mantém a sistemática que se utiliza para as alterações do PDDUA, pois, refere-se exclusivamente à Habitação e Habitação para Zeladoria, levando ao entendimento de que outras atividades não serão permitidas.

Sala das Sessões, 02 de março de 2009.

**Vereador João Antonio Dib,**  
**Vice-Presidente da CEFOR e Relator-Geral.**



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

PARECER CONJUNTO Nº 02109 DATA DA VOTAÇÃO: 11-3-09

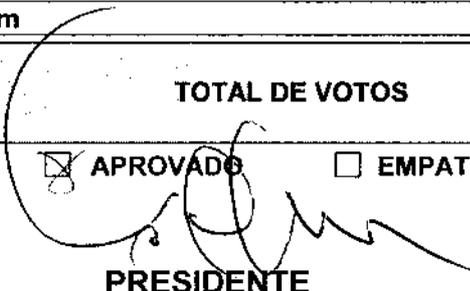
PROCESSO Nº 6953108

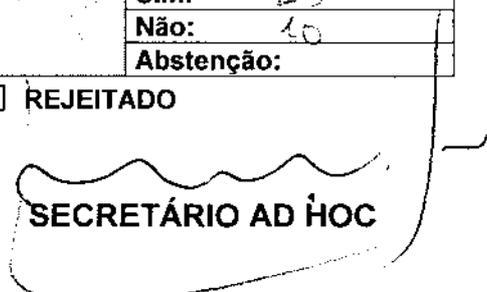
Votação:  SIMBÓLICA  NOMINAL

**Legenda:**  
**S - Sim**  
**N - Não**  
**A - Abstenção**

Comissão de Constituição e Justiça	Votação	
Vereador Valter Nagelstein – Presidente	S	
Vereador Luiz Braz – Vice-Presidente	S	
Vereador Bernardino Vendruscolo	S	
Vereadora Maria Celeste	S	
Vereador Mauro Zacher	S	
Vereador Nilo Santos	S	
Vereador Reginaldo Pujol	S	
<b>Total votos Sim</b>	7	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação	
Vereador Aírto Ferronato – Presidente	R	
Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente	S	
Vereador Elias Vidal	S	
Vereador João Carlos Nedel	S	
Vereador Mauro Pinheiro	R	
<b>Total votos Sim</b>	4	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação	
Vereador Waldir Canal – Presidente	S	
Vereador Engenheiro Comassetto – Vice-Presidente	S	
Vereador Alceu Brasinha	S	
Vereador João Pancinha	S	
Vereador Nelcir Tessaro	S	
Vereador Paulinho Ruben Berta	S	
<b>Total votos Sim</b>	6	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação	
Vereador DJ Cassiá – Presidente	S	
Vereadora Fernanda Melchionna – Vice-Presidenta	R	
Vereador Haroldo de Souza	S	
Vereadora Sofia Cavedon	S	
Vereador Tarciso Flecha Negra	S	
<b>Total votos Sim</b>	5	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação	
Vereadora Juliana Brizola – Presidenta	S	
Vereador Toni Proença – Vice-Presidente	S	
Vereador Adeli Sell	S	
Vereador Ervino Besson	S	
Vereador Marcello Chiodo	S	
Vereador Pedro Ruas	S	
<b>Total votos Sim</b>	6	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação	
Vereador Carlos Todeschini – Presidente	R	
Vereador Beto Moesch – Vice-Presidente	R	
Vereador Aldacir Oliboni	R	
Vereador Dr. Raul	S	
Vereador Dr. Thiago Duarte	S	
Vereador Mário Manfro	S	
<b>Total votos Sim</b>	3	
<b>TOTAL DE VOTOS</b>		<b>Sim:</b> 23 <b>Não:</b> 10 <b>Abstenção:</b>

RESULTADO:  APROVADO  EMPATADO  REJEITADO

  
**PRESIDENTE**

  
**SECRETÁRIO AD HOC**